

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.880, DE 2009

Denomina Jamil Boutros Nadaf o contorno Norte, trecho de 39,71 km que atravessa a área periurbana de Cuiabá e Várzea no Estado de Mato Grosso, com início na BR-070/163/364 em Cuiabá/MT até interceptar com a rodovia BR-163/364 em Várzea Grande/MT.

Autor: Deputado Wellington Fagundes
Relator: Deputado Airton Roveda

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Wellington Fagundes, pretende denominar “Rodovia Jamil Boutros Nadaf” o trecho rodoviário da BR-070, que inclui o contorno Norte da cidade de Cuiabá, capital do Estado do Mato Grosso até a cidade de Várzea Grande (MT), com 39,71 quilômetros de extensão. O trecho rodoviário em questão coincide também com a BR-163 e a BR-364.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Wellington Fagundes pretende, com este projeto de lei, homenagear o Sr. Jamil Boutros Nadaf, dando o seu nome ao trecho rodoviário da BR-070, com 39,71 quilômetros de extensão, que inclui o contorno Norte da cidade de Cuiabá, capital do Estado do Mato Grosso e chega até a cidade de Várzea Grande, no mesmo Estado. Nascido na cidade de Damasco, na Síria, Jamil Boutros Nadaf veio para o Brasil em 1948 e fixou residência em Cuiabá. Foi empresário ligado ao comércio e à indústria da capital e Presidente da Federação do Comércio de Mato Grosso de 1985 até 2004. Também foi idealizador do SESC Artesanal, tornando-se referência para manifestações culturais em todo o Estado.

O trecho rodoviário da BR-070 em questão está incluso no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.880, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Airton Roveda
Relator